

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.
Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.941, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara as obras do musicista, instrumentista, cantor e compositor Pinduca, como integrante do patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada as obras do musicista, instrumentista, cantor e compositor Aurino Quirino Gonçalves, o popular Pinduca, o "Rei do Carimbó", como integrante do patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.942, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Sol Nascente de Serviços Médicos (Instituto Sol Nascente).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Sol Nascente de Serviços Médicos (Instituto Sol Nascente), CNPJ nº 83.365.635/0001-10, com sede na Avenida Dionísio Bentes, nº 52, Bairro Centro, CEP: 68.680-000, no Município de Tomé-Açu, com foro na Comarca de Tomé-Açu, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.943, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa Cultural do Distrito Flexal (ARCDF), de Óbidos.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa Cultural do Distrito Flexal (ARCDF), com sede e foro no Distrito de Flexal, nº 01, CEP: 68.260-000, no Município de Óbidos.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.607, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Decreto nº 034, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Sapucaia, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Sapucaia-PA, afetadas por Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro 2022.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 034, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Sapucaia, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Sapucaia-PA, afetadas por Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro 2022;
Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2461916,
DECRETA:
Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 034, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Sapucaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Sapucaia -PA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 034, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA-PA AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO 2022.

O Prefeito do Município de Sapucaia, Estado do Pará, Sr. Wilton Miranda de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO, as chuvas intensas que atingiram o Município de Sapucaia-PA do dia 20 a 27 de fevereiro do ano corrente, avariando e destruindo diversas vias de acesso à zona urbana e rural, obras de infraestrutura, com surpreendente volume de água de córregos e igarapés cortando vias de acessos da população, a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades rurais, e até mesmo urbana, impactando direto e indiretamente aproximadamente 3.320 pessoas;

CONSIDERANDO, o impacto no acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, transporte escolar, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, dificultando o acesso à zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola, impactando consideravelmente na economia do Município, tudo ocasionado pela força da água que alagou, danificou e destruiu pontes, aterros, bueiros e pontilhões;

CONSIDERANDO, que o Município de Sapucaia possui mais de 2000 Km de estradas vicinais e o grande número de residentes na zona rural, afetadas direta e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a dificuldade do acesso de técnicos, médicos, odontólogos e enfermeiros nas localidades afetadas, com suspensão de ações da saúde nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência do desastre em referência e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Sapucaia contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e restabelecimento do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sapucaia/PA, 07 de Março de 2025.

WILTON MIRANDA Assinado de forma digital por WILTON MIRANDA DE LIMA-90991184220
DE LIMA-90991184220
LIMA-90991184220 42909

Wilton Miranda de Lima
CPF: 909.911.842-20
Prefeito Municipal Sapucaia

DECRETO Nº 4.608, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Decreto nº 0053/2025 – GAB/PMI, de 10 de março de 2025, editado pelo Município de Itupiranga, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural, do Município de Itupiranga (PA), afetadas por tempestade local - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme consolidação da Portaria MDR nº 260/2022-MDR e Portaria MDR nº 3.646/2022. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 0053/2025 – GAB/PMI, de 10 de março de 2025, editado pelo Município de Itupiranga, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural, do Município de Itupiranga (PA), afetadas por tempestade local - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme consolidação da Portaria MDR nº 260/2022-MDR e Portaria MDR nº 3.646/2022;
Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;